



## PROTOCOLO

O Município de Vila Velha de Ródão tem apoiado ativamente a fixação de jovens e famílias na área do Município. Um dos eixos desta política é o apoio à infância e à educação, concretizado à luz das atribuições do Município no âmbito da educação.

Para alcançar este objetivo, que se consubstancia, também, na criação de uma maior coesão social e acesso ao bem estar e à educação, tem o Município estabelecido Protocolos de Cooperação com outras entidades, nomeadamente a Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão, tirando-se assim partido dos equipamentos/infraestruturas e recursos humanos existentes.

Mantendo-se esta política para o ano letivo de 2019-2020, à luz das atribuições que lhe são conferidos pela alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e das competências previstas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, vem o Município de Vila Velha de Ródão celebrar com a Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão um Protocolo de Cooperação para a infância, nos termos das seguintes cláusulas:

### **Cláusula I**

(Partes)

Entre o Município de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva n.º 560642798, representada pelo seu Presidente, Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, adiante designado por primeiro outorgante e a Santa da Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva n.º 501656227, representada por Drª Maria Adelina Ferreira Pinto, adiante designada por segundo outorgante se estabelece o presente protocolo, na área da educação.

### **Cláusula II**

(Finalidades)

Com a cooperação entre as duas entidades, visa-se:

- a) Apoiar as Famílias residentes no Município, tornando gratuito o acesso à Creche;
- b) Garantir o financiamento e sustentabilidade do serviço de Creche.

- c) Garantir a extensão do horário de funcionamento da creche para um mínimo de 11 horas diárias.

### **Cláusula III**

#### **(Localização do estabelecimento)**

Os outorgantes reconhecem que a creche funciona nas instalações da Santa Casa da Misericórdia.

### **Cláusula IV**

#### **(apoio da autarquia à Creche)**

O Município substitui-se aos pais/encarregados de educação/responsáveis pela criança no pagamento do valor da mensalidade a seu cargo na creche, cujo agregado familiar reside no concelho, que frequente a creche da Santa Casa da Misericórdia, de acordo com a alínea b) do nº 1 da cláusula VII.

### **Cláusula V**

#### **(Transportes jardim e creche)**

A Santa Casa da Misericórdia acorda em:

- a) Transportar as crianças não residentes em Vila Velha de Ródão, que frequentam o Jardim de Infância ou Creche, de casa para os referidos estabelecimentos e vice-versa.

### **Cláusula VI**

#### **(Escolas – Ensino Básico)**

A Santa Casa da Misericórdia acorda em:

- a) transportar as crianças, não residentes em Vila Velha de Ródão, que frequentam a Escola do 1º, 2º ou 3º Ciclo do Ensino Básico, dos locais onde não é possível estabelecer transportes públicos ou da Autarquia, de casa para a escola e vice-versa;

### **Cláusula VII**

#### **(Financiamento)**

**1 O Município aceita pagar:**

- a) **60,00€/mês** por cada criança transportada para a Creche, Jardim de Infância ou 1º, 2º e 3º Ciclo;

**b)** Em **substituição dos pais**, o valor da mensalidade estipulada a cada criança cujo agregado familiar reside no concelho, que frequente a Creche, propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão, e cumpra os requisitos mencionados nos n.º 1, 2 e 3 do art.º 4.º do Regulamento de Apoio a Jovens e Famílias;

**b.1)** O valor anual estimado com o encargo referido em b), tendo por base um número de 42 crianças é de **121.331,52€**;

**c)** O valor dos transportes será acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

**d)** No mês de Agosto a Autarquia pagará o correspondente a 75% das despesas com a Creche face ao seu encerramento previsto de uma semana;

## **2 O Município pagará ainda à Santa Casa:**

2.1. Um subsídio no valor de **8.160,00€/ano**, como forma de apoio à sustentabilidade da creche, bem como garantia do prolongamento de horário, atendendo aos elevados valores a suportar pela Instituição para prestar um serviço de qualidade.

2.2. O valor referido no ponto 2.1 desta cláusula será pago em 12 prestações mensais de igual valor.

**3** Os valores constantes das alínea a),b), b.1), c), e d) do n.º 1 desta cláusula, serão pagos mensalmente, mediante a apresentação do mapa identificativo/justificativo das despesas, e transporte previsto de 17 crianças da creche;

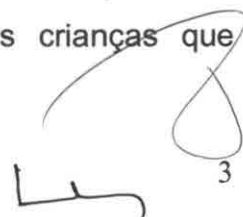
**4** Cabe à instituição Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão o fornecimento dos dados referentes às crianças que frequentem a creche, onde se verifique a identidade dos pais e a prova de residência dos mesmos no concelho.

**5** A validação dos mapas será da responsabilidade dos Serviços de Educação do Município.

### **Cláusula VIII**

#### **(Apresentação das despesas)**

Por conveniência de ambas as partes, as despesas descritas no presente protocolo serão apresentadas, até ao dia 8 de cada mês, indicando as crianças que frequentaram a creche, através de listagem nominal.



3

**Cláusula IX**  
**(Crianças abrangidas)**

O número de crianças abrangidas por este protocolo nos termos das cláusulas V e VI e que não integrem a creche, será comunicado por escrito à Santa Casa, no início de cada ano letivo, e sempre que houver alterações.

**Cláusula XIII**  
**(Revisão do protocolo)**


O presente Protocolo pode ser revisto a todo o tempo, mediante proposta escrita e fundamentada de qualquer das partes, sendo a alteração aprovada pelos órgãos competentes e formalizada em adenda ao protocolo.

**Cláusula XIV**  
**(Vigência)**

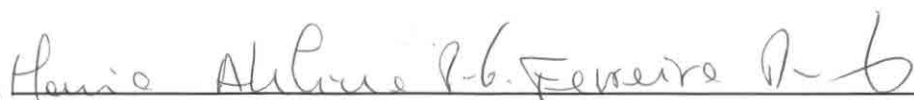
O presente contrato produz efeitos desde o dia 1/09/2019 e é válido até final de agosto de 2020.

Vila Velha de Ródão, 9 de setembro de 2019.

Pelo Município:

  
\_\_\_\_\_

Pela Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão:

  
\_\_\_\_\_